PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 957/2022-GP

Marabá/PA, 11 de novembro de 2022.

A Sua Excelência
Pedro Corrêa Lima
Presidente da Câmara Municipal de Marabá

Senhor Presidente,

Com os cumprimentos de estilo, submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 51, de 11 de novembro de 2022**, que "Altera a Lei Municipal nº 18.119, de 13 de maio de 2022, que dispõe sobre o Programa de incentivos ao produtor rural da agricultura familiar no âmbito do Município de Marabá, Estado do Pará, e estabelece outras providências.", **com pedido de dispensa das exigências regimentais**, nos termos do art. 195 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marabá e § 3º do art. 125 da Lei Orgânica do município de Marabá.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e consideração, extensivos aos membros dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

PROJETO DE LEI Nº 51, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadoras,

Ilustres Vereadores,

Submetemos à votação desse Ilustre Parlamento o incluso Projeto de Lei que "Altera a Lei Municipal nº 18.119, de 13 de maio de 2022, que dispõe sobre o Programa de incentivos ao produtor rural da agricultura familiar no âmbito do Município de Marabá, Estado do Pará, e estabelece outras providências", **cópia em anexo.**

A apresentação da presente proposição se faz necessária tendo em vista que no atual cenário econômico do país, a agricultura familiar foi um dos pilares para manter a agricultura em pleno funcionamento, e considerando a diversificação da produção, trouxe inúmeras vantagens e benefícios aos agricultores da região tornando-se ainda mais necessária para as propriedades rurais dos pequenos agricultores, que desejam manter a sua competitividade diversificação da produção e melhor qualidade de vida.

Desta feita, é salutar que o Município, a fim de fomentar a agricultura familiar e oferecer suporte aos pequenos agricultores, institua diversos programas, como o fez por meio da Lei Municipal nº 18.119, de 13 de maio de 2022, e que os bens adquiridos para atender os referidos programas tenham caráter de doação aos pequenos produtores da agricultura familiar.

Ademais, no projeto inicial que originou a Lei Municipal nº 18.119, de 13 de maio de 2022, não foi incluso o projeto de fomento à apicultura. No Pará a apicultura foi responsável, de acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), pelo movimento de um montante de R$ 9 milhões em 2019 com uma produção de 670 quilos. Pelo menos 65% do mel produzido na Região Norte é do Pará.

Para estimular o crescimento do segmento e assegurar a qualidade cada vez maior desta cadeia produtiva, a Seagri pretende colocar em prática uma série de ações voltadas para o fomento da produção do mel.

Ante o exposto, conta-se mais uma vez com a imprescindível colaboração e o entendimento das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei, **com pedido de dispensa das exigências regimentais**.

Assim, espera-se a apreciação das Nobres Vereadoras e Vereadores e aguarda-se a aprovação da proposição ora apresentada.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração aos membros dessa Câmara Municipal de Marabá.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

PROJETO DE LEI Nº 51, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a Lei Municipal nº 18.119, de 13 de maio de 2022, que dispõe sobre o Programa de incentivos ao produtor rural da agricultura familiar no âmbito do Município de Marabá, Estado do Pará, e estabelece outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 2º da Lei Municipal nº 18.119, de 13 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

> "Art. 2º .....
>
> .....
>
> XV - o fomento à apicultura.
>
> § 1º Fica autorizada a aquisição e doação de bens para atender os programas de incentivo previstos nos incisos I a XV deste artigo.
>
> § 2º A aquisição que se trata o § 1º deste artigo deverá ser realizada por meio de procedimento licitatório específico."

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 11 de novembro de 2022.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá